

## CONTRATO DE PROGRAMA

**CONTRATO Nº 03/2025**

**CONTRATO DE PROGRAMA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TAUÁ, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT E O ESTADO DO CEARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ATENÇÃO A SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE TAUÁ - DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, com sede em Fortaleza/Ce, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada por sua Secretária da Saúde **TÂNIA MARA SILVA COELHO**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; e o **MUNICÍPIO DE TAUÁ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07,849,532/0001-47, a qual encontra-se estabelecida na Av. Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Altos, bairro Centro, CEP 63.660-000, representado pela Prefeita Municipal, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, titular do RG nº 950.026.110-20, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 233.689.933-72, residente e domiciliada na Vila Castelo, nº 720, BR 020, Distrito de Marrecas, Tauá-CE; doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.116.566/0001-62, com sede na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, nº 190, Bairro Planalto dos Colibris, Tauá-CE, CEP. 63.660-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA**, titular da Cédula de Identidade nº 20084933342 SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 191.687.993-49, residente e domiciliado em Tauá-Ce, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS, estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei nº 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelo poder legislativo municipal, através da Lei Municipal: Tauá (Lei nº 1717 de 09/02/10) e também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.628 de 26/02/10 e Portarias nº 1.600/2011-MS, de 07/07/2011; nº 1.601/2011-MS, de 07/07/11, nº 10/2017- MS de 02/01/2017; Portarias de Consolidação nº 3/2017e 6/2017-MS de 28/09/2017;Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará, Lei nº 14.133 de 1º de abril de

Documento assinado eletronicamente por: TANIA MARA SILVA COELHO em 22/01/2025, às 16:18 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 95C5-D7D6-5FFA-058F.

2021; Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, que estabelece o piso salarial para os profissionais da enfermagem e outras normas pertinentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes ao Contratado, do gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE TAUÁ – DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO**, integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde constantes da Portaria MS/GM Nº 10, de 3 de janeiro de 2017 e demais normas que regem a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

**ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELA PORTARIA nº 1.600, de 07/07/2011-MS E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC.**

**ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO.**

**ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.**

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do CONTRATADO (Anexo I) dar-se-á a partir de junho de 2025, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, e, as metas e resultados do CONTRATADO (Anexo II) serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, onde, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Incumbe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, e, ainda, as federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1. É obrigatória a inscrição da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a alimentação dos Sistemas de Informação do SUS (SIA e SIH) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não-geradores de pagamento de procedimentos por produção, ficando estabelecido que a não-alimentação dos bancos de dados nacionais por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de custeio, de acordo com a Portaria Nº 3462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.
2. Dispor de um Serviço de Arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes pelo prazo previsto em lei;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
4. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via do contrarreferência circunstanciada do atendimento

prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

Identificação completa do paciente;

- a. Nome do município que referenciou;
- b. Localização do serviço;
- c. Motivo do atendimento (CID);
- d. Data do início e término do tratamento;
- e. Diagnósticos definidos;
- f. Plano Terapêutico instituído e / ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar;
- g. Custo dos referidos procedimentos;

5. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da alta do paciente, documento de notificação de alta do serviço da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, via Central de Regulação, para o serviço de Atenção Primária de Saúde de origem, fortalecendo, desta forma, a cultura da integralidade do cuidado na rede;

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

7. Justificar, por escrito, aos CONTRATANTES, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

8. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

9. Aplicar, ao final de cada tratamento concluído, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela UPA 24h/Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão e encaminhar relatório mensal aos CONTRATANTES;

10. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao clima organizacional da UPA 24h/Tauá;

11. Definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contrarreferência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da UPA 24h/Tauá;

12. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a produção ambulatorial, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

13. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;

14. Apresentar a SESA, trimestralmente ou a qualquer momento, quando os CONTRATANTES assim determinarem, Relatório de Gestão pertinente à execução do

presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pelo CONTRATADO;

15. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades realizadas pela UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão;

16. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidos neste instrumento;

17. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

18. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

19. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

20. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar: A missão, visão e valores do Consórcio Público e da unidade, bem como a modalidade de sua gestão e, ainda, a informação de gratuidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

21. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, seguindo pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE”, do Sistema Único de Saúde – SUS, em qualquer veículo de divulgação;

22. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem a transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

23. Implantar a cultura de acreditação de serviços de saúde através de sensibilizações dos funcionários e procedimentos básicos necessários para o início concreto do citado processo;

24. Implantar a gestão participativa inclusiva com representantes dos usuários e funcionários da Unidade;

25. Submeter à Assembleia Consorcial a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da microrregião consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

26. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados;

27. Transferir, integralmente aos CONTRATANTES, em caso de rescisão e consequente extinção do CPMST, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, cujo uso lhe fora permitido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

Com vistas ao cumprimento desde instrumento, compete aos CONTRATANTES:

1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução deste CONTRATO;
2. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONTRATANTES, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com os INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO II, o qual integra este instrumento especificado no Contrato de Rateio;
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no Contrato de Rateio.
4. Não ocorrendo a prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal, os CONTRATANTES poderão solicitar ao CONTRATADO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados.
5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial suficiente para execução do objeto contratual;
6. Constituir, juntamente com o CPSMT, uma Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, quanto aos aspectos clínicos, jurídicos e financeiros, que se reunirá trimestralmente ou quando solicitado pela Assembleia Consorcial ou Direção do CPSMT, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados definidos no ANEXO II;
7. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do CONTRATADO que possam beneficiar os CONTRATANTES, estes somente contribuirão financeiramente, caso formalizado em Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a avaliação de desempenho e cumprimento de metas programadas e de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, os valores podem ser revistos a qualquer tempo.

**§1º-** Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação devem ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

**§2º** Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

**§3º** O repasse referente a assistência complementar financeira oriundo da União para pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 dar-se-á de acordo com os valores e a periodicidade disponibilizados nas portarias do Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

O valor do repasse de recursos será anual, em parcelas mensais, destinado ao custeio para manutenção das atividades consorciadas, referente ao exercício de 2025.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O CONTRATADO deverá informar aos CONTRATANTES os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

É permitido aos CONTRATANTES cederem, ao CONTRATADO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto do Consórcio.

**§ 1º** – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

**§ 2º** – Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

## **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.**

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONTRATANTES, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Cessão de Uso



pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONTRATANTES:

- I. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
- III. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. A faculdade de adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONTRATADO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto.

§ 2º – A UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, com os bens móveis que a ela pertencem, também se submeterá as regras definidas na presente cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.**

No âmbito deste contrato, os CONTRATANTES serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO E SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT.

§ 1º – Os CONTRATANTES e o CPSMT designarão representantes, de acordo com a proporcionalidade estabelecida em estatuto, que se reunirão trimestralmente para proceder o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da referida comissão.

§ 3º - Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendência Regional.

§ 4º - Da análise da avaliação do cumprimento de metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e

limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§ 5º - Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação.

§ 6º - Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da 14ª Área Descentralizada de Saúde designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento de metas, que deverão ser apresentadas à CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§ 7º - Lauriene Maria Matos de Sousa, CPF nº 203.210.583-72, RG nº 148.684-80, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será a responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES, relatórios circunstanciados trimestrais ou a qualquer momento, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONTRATANTES poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONTRATADO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONTRATANTES.

§ 3º – Caberá ao CONTRATADO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela referida Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, através dos meios regulamentados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO terá vigência de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa dos CONTRATANTES e poderá ocorrer para:

- a. Adequação das METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliação específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b. Adequação à Lei Orçamentária Anual;



- c. Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios das Comissões, pareceres oficiais diversos e deliberação da Assembleia Consorcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Tauá-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tauá, 05 de dezembro de 2024.

**TÂNIA MARA SILVA COELHO**  
**Secretária de Estado da Saúde do Ceará**

PATRICIA PEQUENO  
COSTA GOMES DE  
AGUIAR:23368993372

Assinado de forma digital por  
PATRICIA PEQUENO COSTA  
GOMES DE AGUIAR:23368993372  
Dados: 2024.12.05 15:18:53 -03'00'

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**Prefeita Municipal de Tauá e Presidente do Consórcio**

JOSE ARISTON ALVES  
DE LIMA:19168799349

Assinado de forma digital por  
JOSE ARISTON ALVES DE  
LIMA:19168799349  
Dados: 2024.12.09 11:27:14 -03'00'

**JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA**  
**Secretário Executivo do CPSMT**

## ANEXO I

**SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELA PORTARIA MS/GM nº 10/2017 DE 03/01/2017 E PORTARIAS DE CONSOLIDAÇÃO MS Nº 3/2017 E Nº 6/2017 DE 28/09/2017**

| UPA                  | POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24H TAUÁ | ÁREA FÍSICA MINÍMA | NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS | NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS POR PLANTÃO DE 12h | NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO | CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL |
|----------------------|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| PORTE I              | 50.000 a 100.000 habitantes                      | 700 m²             | até 150 pacientes                          | 2 médicos                                   | 7 leitos                              | 4.500                         |
| OUTROS PROCEDIMENTOS |                                                  | RX                 |                                            | ECG                                         | Exames Laboratoriais                  |                               |

**PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H DE TAUÁ – DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO -2025.**

| PROCEDIMENTOS OFERTADOS NA UPA 24H DE TAUÁ                      | CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL               | MUNICÍPIOS CONSORCIADOS                      |          |         |      |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|----------|---------|------|
| CONSULTAS MÉDICAS                                               | 4.500                                       | AIUABA                                       | ARNEIROZ | PARAMBU | TAUÁ |
| OUTROS PROCEDIMENTOS (ECG, RAIOS-X, EXAMES LABORATORIAIS, ETC.) | Demanda livre vinculada à prescrição médica | Consultas e procedimentos com demanda livre. |          |         |      |

Documento assinado eletronicamente por: TANIA MARA SILVA COELHO em 22/01/2025, às 16:18 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 95C5-D7D6-5FFA-058F.

## ANEXO II

### INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

| INDICADOR                                                                                    | FÓRMULA DE CÁLCULO                                                                                                                            | FREQÜÊNCIA DE COLETA | RESPONSÁVEL     | META (%) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|----------|
| 01. Taxa de pacientes com acesso mensal às consultas médicas ofertadas.                      | Total de consultas realizadas x 100 / Total de consultas ofertadas.                                                                           | Trimestral           | UPA 24H DE TAUÁ | 100      |
| 02. Taxa de pacientes atendidos em relação à demanda.                                        | Total de consultas realizadas x 100 / Total de consultas demandadas.                                                                          | Trimestral           | UPA 24H DE TAUÁ | 100      |
| 03. Taxa de pacientes em observação por período de até 24 hs.                                | Total de pacientes em observação x 100 / total de pacientes atendidos.                                                                        | Trimestral           | UPA 24H DE TAUÁ | 100      |
| 04. Taxa de encaminhamento de pacientes para internação no hospital.                         | Total de pacientes encaminhados x 100 / total de pacientes atendidos.                                                                         | Trimestral           | UPA 24H DE TAUÁ | 100      |
| 05. Taxa de Altas com contrarreferência.                                                     | Total de altas x 100 / total de pacientes atendidos.                                                                                          | Trimestral           | UPA 24H DE TAUÁ | 100      |
| 06. Taxa de pacientes atendidos por outros procedimentos (ECG, RX, Exame Laboratorial, etc). | Total de procedimentos realizados x 100 / total de pacientes atendidos                                                                        | Trimestral           | UPA 24H DE TAUÁ | 100      |
| 07. Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.            | Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisas de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.       | Semestral            | UPA 24H DE TAUÁ | 1/sem    |
| 08. Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade acerca do clima organizacional.      | Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade acerca do clima organizacional. | Semestral            | UPA 24H DE TAUÁ | 1/sem    |

## ANEXO III

### SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

#### 1. AVALIAÇÃO DAS METAS

##### ATENDIMENTO AMBULATORIAL

**META 1:** Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 4.500 atendimentos ambulatoriais de consultas/ médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

##### PROGRAMA DE QUALIDADE

**META 2:** Durante o ano de 2025, o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

##### AVALIAÇÃO DE INDICADORES

**META 3:** Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

#### 2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

**2.1.** A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

| RESULTADO OBTIDO DA META | CONCEITO         |
|--------------------------|------------------|
| > 95% até 100%           | A – MUITO BOM    |
| > 85% até 94%            | B – BOM          |
| > 75% até 84%            | C – REGULAR      |
| > 75%                    | D - INSUFICIENTE |